UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

Edital 62/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2026	153035-UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	CAIO JULIANO CORREA DE OLIVEIRA NUNES	03/11/2026 11:33 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	131/2026	23085.010141/2026-91

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

131/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

153035

OBJETO

Aquisição de gases industriais e medicinais com prestação continuada para atender às demandas de diferentes áreas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - Campus Uberaba e Iturama.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 102.628,35 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item do grupo

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026

(Processo Administrativo n° 23085.010141/2026-91)

Torna-se público que a Universidade Federal do Triângulo Mineiro, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Av. Frei Paulino, nº 30, Prédio da Reitoria, 2º Andar, Bairro Abadia, Uberaba- MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de gases industriais e medicinais com prestação continuada para atender às demandas de diferentes áreas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - Campus Uberaba e Iturama , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de registro de preços (SRP) não será aplicado no presente edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os grupos 1 e 2, a participação **não** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a justificativa no item 1.8 do termo de referência. O desempate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 14.133, de 2021, continua previsto neste processo licitatório.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa

física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do grupo;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100 por cento.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

> 6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de:*

Valor do item	Intervalo mínimo entre lances
Até R$ 49,99	R$ 0,01
De R$ 50,00 a R$ 499,99	R$ 1,00
De R$ 500,00 a R$ 999,99	R$ 10,00
De R$ 1.000,00 a R$ 2999,99	R$ 20,00
De R$ 3.000,00 a R$ 9.999,00	R$ 50,00
Acima de R$ 10.000,00	R$ 100,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas brasileiras;

7.24.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 6 (seis) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. contiver vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-

á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.28. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por quaisquer outros meios admitidos pela administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 6 (seis) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 6 (seis) horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **[5]** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[5]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[5]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[5]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. . A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226 /2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://sei4.uftm.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?iI3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVIqQ0YeodMJF

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1,1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **[e-mail: caio.nunes@uftm.edu.br]**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.uftm.edu.br/proad/aquisicoes-e-licitacoes/pregao-eletronico.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Modelo para apresentação da Proposta de Preços;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.5. Anexo IV – Declaração de Concordância e Veracidade;

16.11.6. Anexo V – Termo de Ciência e concordância.

Uberaba, 04 de novembro de 2026.

CAIO JULIANO CORREA DE OLIVEIRA NUNES

PREGOEIRO

17. Anexo I - Termo de Referência

Segue anexo em PDF.

18. Anexo II – Modelo de proposta

Pregão Eletrônico n°131/2026

Processo: 23085.010141/2026-91

À Universidade Federal do Triângulo Mineiro

LICITANTE:

CNPJ:

TEL.:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

CONTATO:

E-MAIL:

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Grupo	Item	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	GÁS ACETILENO INDUSTRIAL, CILINDRO DE 1 A 7 KG, P/ SOLDAGEM. - APLICAÇÃO: AULAS PRÁTICAS DAS DISCIPLINAS D E S O L D A G E M , REFRIGERAÇÃO E NOS PROJETOS DE EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA	456087	QUILOGRAMA	30	R$ 268,07	R$ 8.042,10
	2	GÁS COMPRIMIDO ARGÔNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: AR , MASSA MOLECULAR: 39,94 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,997% , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1. APRESENTAÇÃO: CILINDRO COM 7 A 10 M³	456250	METRO CÚBICO	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00
1	3	GÁS MISTURA C25, MISTURA PARA SOLDAGEM COM 25% DE CO2 E 75% ARGÔNIO, MISTURA GASOSA, NÃO TÓXICO, NÃO INFLAMÁVEL. ASPECTO FÍSICO: INCOLOR,	432374	METRO CÚBICO	105	R$ 154,85	R$ 16.259,25

		INODORO. CAPACIDADE MÍNIMA DO CILINDRO: 7 M³.					
	4	GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA	448550	METRO CÚBICO	150	R$ 250,00	R$ 37.500,00
	5	GAS NITROGENIO COMPRIMIDO INDUSTRIAL, COM PUREZA MINIMA 99,5%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA REGULADORA DE PRESSAO	440145	METRO CÚBICO	20	R$ 68,11	R$ 1.362,20
	6	GÁS OXIGÊNIO COMPRIMIDO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, BAIXA TOXIDADE, SEM VÁLVULA PESCADOR, CAPACIDADE DO CILINDRO DE NO MÍNIMO 10 M³. - APLICAÇÃO: SISTEMAS DE FILTRAÇÃO.	483539	METRO CÚBICO	40	R$ 190,79	R$ 7.631,60
2	7	GÁS COMPRIMIDO AR SINTÉTICO 6.0, AR SINTÉTICO U L T R A - P U R O ACONDICIONADO EM CILINDRO B-50, EM AÇO - CARBONO, SOB PRESSÃO DE 200 BAR, COM VOLUME DE -	377322	METRO	40	R$ 87,18	R$

		ATÉ 10 M3, PUREZA MÍNIMA DE 99,9999%, H2O<500PPB, - THC<100PPB, CO<100PPB, CO2<100PPB (O2 20%± - 0,5%). OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA		CÚBICO			3.487,20
	8	GÁS HIDROGÊNIO, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO: 99,999%, NÃO TÓXICO, INCOLOR, INFLAMÁVEL, COMPRIMIDO A ALTA PRESSÃO. PODE FORMAR MISTURAS EXPLOSIVAS COM O AR, PRODUZINDO CHAMA INCOLOR, NÚMERO DA ONU: 1049. FORMULA QUÍMICA: H2, PESO MOLECULAR (GÁS): 2,0 G /MOL. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SOB PRESSÃO DE 200 BAR. APRESENTAÇÃO EM M³.	448549	METRO CÚBICO	40	R$ 171,15	R$ 6.846,00
	9	GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. - APLICAÇÃO: MICROSCOPIA	448550	METRO CÚBICO	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00

		ELETRÔNICA. APRESENTAÇÃO EM M³. OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____ Valor total por extenso: (_____)

Validade da Proposta: Mínimo 120 dias;

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência;

Prazo para pagamento: conforme Termo de Referência;

Ciente e de acordo com todos os termos do Edital.

Nome do responsável pela assinatura eletrônica do contrato: _____; _____, _____ de _____ de 20XX. _____ Assinatura do Representante Legal.

19. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Segue anexo em PDF.

20. Anexo IV – Declaração de Concordância

Nome Completo do Usuário:

Documento de Identidade:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Endereço de Domicílio:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de Cadastro de Usuário Externo e os constantes no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a conservação dos documentos originais até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à UFTM para qualquer tipo de conferência;

IV - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre a Universidade, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

V - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas, 59 minutos e 59 segundos

do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VI - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

VII - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período de 0 hora às 6 horas diariamente, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

_____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Usuário:

ATENÇÃO: Conforme estabelece o edital, o usuário externo deverá encaminhar para o e-mail caio.nunes@uftm.edu.br. juntamente com a declaração os seguintes documentos:

I – documento de identificação pessoal;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Na hipótese de haver dúvida quanto à autenticidade dos documentos, a UFTM poderá, a qualquer tempo, exigir cópias autenticadas dos documentos e firma reconhecida no Termo de Declaração de Concordância e Veracidade.

21. Anexo V Termo de Ciência e concordância

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 131/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... . _____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CAIO JULIANO CORREA DE OLIVEIRA NUNES

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 11:33:02.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

Termo de Referência 168/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
168/2026	153035-UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	ANA CRISTINA DE SOUSA	15/10/2026 16:38 (v 0.12)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	131/2026	23085.010141/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

(Processo Administrativo n° 23085.010141/2026-91)

Pregão Tradicional n° 131/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gases industriais e medicinais com prestação continuada para atender às demandas de diferentes áreas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - Campus Uberaba e Iturama, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	GÁS ACETILENO INDUSTRIAL, CILINDRO DE 1 A 7 KG, P/ SOLDAGEM. - APLICAÇÃO: AULAS PRÁTICAS DAS DISCIPLINAS DE SOLDAGEM, REFRIGERAÇÃO E NOS PROJETOS DE EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA.	456087	QUILOGRAMA	30	R$ 268,07	R$ 8.042,10
	2	GÁS COMPRIMIDO ARGÔNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: AR , MASSA MOLECULAR: 39,94 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA	456250	METRO CÚBICO	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00

		DE 99,997% , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1. APRESENTAÇÃO: CILINDRO COM 7 A 10 M³					
1	3	GÁS MISTURA C25, MISTURA PARA SOLDAGEM COM 25% DE CO2 E 75% ARGÔNIO, MISTURA GASOSA, NÃO TÓXICO, NÃO INFLAMÁVEL. ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO. CAPACIDADE MÍNIMA DO CILINDRO: 7 M³.	432374	METRO CÚBICO	105	R$ 154,85	R$ 16.259,25
	4	GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA	448550	METRO CÚBICO	150	R$ 250,00	R$ 37.500,00
	5	GAS NITROGENIO COMPRIMIDO INDUSTRIAL, COM PUREZA MINIMA 99,5%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA REGULADORA DE PRESSAO.	440145	METRO CÚBICO	20	R$ 68,11	R$ 1.362,20
	6	GÁS OXIGÊNIO COMPRIMIDO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, BAIXA TOXIDADE, SEM VÁLVULA PESCADOR, CAPACIDADE DO CILINDRO DE NO MÍNIMO 10 M³. - APLICAÇÃO: SISTEMAS DE FILTRAÇÃO.	483539	METRO CÚBICO	40	R$ 190,79	R$ 7.631,60
2	7	GÁS COMPRIMIDO AR SINTÉTICO 6.0, AR SINTÉTICO ULTRA - PURO ACONDICIONADO EM CILINDRO B-50, EM AÇO - CARBONO, SOB PRESSÃO DE 200 BAR, COM VOLUME DE - ATÉ 10 M3, PUREZA MÍNIMA DE 99,9999%, H2O<500PPB, - THC<100PPB, CO<100PPB, CO2<100PPB (O2 20%± - 0,5%). OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA	377322	METRO CÚBICO	40	R$ 87,18	R$ 3.487,20
	8	GÁS HIDROGÊNIO, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO: 99,999%, NÃO TÓXICO, INCOLOR, INFLAMÁVEL, COMPRIMIDO A ALTA PRESSÃO. PODE FORMAR MISTURAS EXPLOSIVAS COM O AR, PRODUZINDO CHAMA INCOLOR, NÚMERO DA ONU: 1049. FORMULA QUÍMICA: H2, PESO MOLECULAR(GÁS): 2,0 G /MOL. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SOB PRESSÃO DE 200 BAR. APRESENTAÇÃO EM M³.	448549	METRO CÚBICO	40	R$ 171,15	R$ 6.846,00

		OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA					
	9	GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. - APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA. APRESENTAÇÃO EM M³. OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA	448550	METRO CÚBICO	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. De acordo com o Art. 90 da Lei nº 14.133/21, a UFTM adotará nesta licitação o Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao Edital, como instrumento de contratação.

1.5. As contratações deverão ser efetivadas durante o prazo de vigência do Contrato.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda é recorrente, cuja sua interrupção pode provocar prejuízos às atividades da unidade demandante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o abastecimento das demandas dos laboratórios da UFTM, para continuidade dos projetos e aulas práticas.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Considerando o previsto nos incisos II e III do Art. 49, da Lei Complementar 123/2006, para o presente processo licitatório, não será adotada a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pelos seguintes motivos:

1.8.1. Para efeitos de definição de âmbito local e regional, deve-se considerar o que dispõe o Decreto 8.538/2015 no § 2º do Art. 1º;
1.8.2. Na consulta do porte de empresas do ramo, realizada a partir de contratações anteriores feitas por Órgãos e Entes Públicos, anexada ao processo SEI! nº 23085.010141/2026-91, não consta no mínimo três microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (município de Uberaba) ou regional (Triângulo Mineiro e Estado de Minas Gerais);
1.8.3. Em processos licitatórios anteriores para itens similares, realizados pela UFTM, em que foi adotada à exclusividade de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o resultado foi o de licitações desertas ou fracassadas, o que pode ocasionar ineficiência e prejuízos administrativos para a instituição, sendo necessário refazer os processos licitatórios.

1.9. Considerando a dificuldade de administração de diversos contratos o fornecimento de gases foi divido em dois grupos.

1.9.1 O Grupo 1 constitui os gases fornecidos em Uberaba e o Grupo 2 os gases fornecidos em Iturama.

1.9.2 O fornecimento dos gases em grupos auxilia na economia do frete de entrega nas unidades da instituição e pode reduzir os custos e gastos de fornecimento e consequentemente o valor ofertado.

1.9.3 Para cada grupo, a empresa acordará as janelas de tempo para solicitação dos gases, para auxiliar o atendimento do item 1.9.2, sem prejuízo dos serviços realizados na instituição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
I) ID PCA no PNCP: 25437484000161-0-000001/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
III) Id do item no PCA: 73;
IV) Classe/Grupo: 6810/PRODUTOS QUÍMICOS;
V) Identificador da Futura Contratação: 153035-131/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
4.1.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
4.1.3 que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4.1.4. que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
4.1.5. O Termo de Referência está alinhado com o Plano de Logística Sustentável (PLS–UFTM), que propõe programas e medidas de sustentabilidade socioambiental na UFTM. O Plano atende ao art. 16 do Decreto nº 7.746 (de 5 de junho de 2012), e à Portaria SEGES/ME n° 8.678 (19 de julho de 2021), que preveem a elaboração do PLS na Administração Pública Federal. (https://www.uftm.edu.br/proplan/planejamento-e-desenvolvimento/planejamentoestrategico/pdls/plano).

Subcontratação
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pelo caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5%

(cinco por cento) do valor total da contratação, desde que seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme regras previstas no Contrato, em razão da INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UFTM N 27, DE 5 DE MAIO DE 2025, utilizada como referência para essa contratação.

4.3.1. Deverá ser exigida a garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para fornecimentos de materiais que resultem contratos administrativos, cujo valor estimado para a contratação seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, em até 30 (trinta) dias contados a partir da homologação e previamente, à assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, , no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .
4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.1.1. A entrega será de forma continuada durante o período do contrato, sendo o prazo de entrega de 15 (quinze) dias, em local informado pelo solicitante, conforme Item 5.3. Se houver urgência, a empresa deverá abastecer, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a requisição do setor solicitante, o qual será representado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

5.1.2. A primeira entrega será imediata, as demais entregas serão quinzenais, a partir da data da primeira entrega.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereços indicados pelo solicitante dentre os laboratórios da Universidade, nos Campus de Uberaba e Iturama abaixo:

1. CENTRO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA: Praça Manoel Terra, Bairro: Abadia - Campus I, Sala 13 – Responsável: Maria da Graça Reis/Marcelo Alves Timóteo - Telefone: (34) 3700-6440 e 6412 – E-mail: mg.reis@uftm.edu.br/ marcelo.timoteo@uftm.edu.br.

2. LABORATÓRIO DE ENSAIOS MECÂNICOS: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Laboratório D6 - ICTE II – Responsável: Marcos Massao Shimano – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: marcos.shimano@uftm.edu.br.

3. DISCIPLINA DE PARATOLOGIA: Rua Vigário Carlos, 100, Bairro Abadia - 7º andar do Centro de Pesquisas Prof. Aluízio Rosa Prata – Responsável: Wendell Sérgio Ferreira Meira – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: wendell.meira@uftm.edu.br.

4. LABORATÓRIO DE MATERIAIS MAGNÉTICOS E SUPERCONDUTORES: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Unidade I – ICTE – Responsável: Mário Sérgio da Luz - Telefone: (34) 3331-3027 – E-mail: mario.luz@uftm.edu.br.

5. LABORATÓRIO DE CIÊNCIA DOS MATERIAIS E BIOFÍSICA MOLECULAR EXPERIMENTAL: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala 206, segundo anda, unidade 3 – Responsável: Natália Bueno Leite Slade – Telefone: (34) 3331-3231 – E-mail: natalia.shade@uftm.edu.br.

6. LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS: Av. Getúlio Guaritá, 159, Bairro: Abadia - Centro Educacional - 1º andar - Sala 121 – Responsável: Guilherme Vannucchi Portari – Telefone: (34) 3700-6981 – E-mail: guilherme.portari@uftm.edu.br.

7. LABORATÓRIOS DE NANOMATERIAIS E NANOESTRUTURAS APLICAS – ICENE: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala T06, UNIDADE III – Responsável: José Roberto Siqueira Junior – Telefone: (34) 3331-3139 – E-mail: jose.siqueira@uftm.edu.br.

8. LABORATÓRIO DE PESQUISA EM POLÍMEROS E APLICAÇÃO TECNOLÓGICA – ICENE: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala 06, BLOCO H, UNIDADE II – Responsável: Luís Carlos de Morais – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail: luis.morais@uftm.edu.br.

9. LABORATÓRIO DE EXPLORAÇÃO FUNCIONAL DOS SISTEMAS CARDIOPULMONAR E METABÓLICO (LECAP)

· Rua Vigário Carlos, 100, Bairro Abadia - 3º andar do Centro de Pesquisas Prof. Aluízio Rosa Prata – Responsável: Marilita Falangola Accioly – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: marilita.accioly@uftm.edu.br.

· Rua da Constituição, 1.009, Bairro: Abadia - Centro de Reabilitação Cardiopulmonar do Hospital de Clínicas da UFTM – Responsável: Marilita Falangola Accioly – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: marilita.accioly@uftm.edu.br.

10. LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS VÍTREOS E CRISTAIS - LADESVIC/ICENE: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala 08, Unidade II – Responsável: Elias Oliveira Serqueira – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail:elias.serqueira@uftm.edu.br.

11. LABORATÓRIO DE PESQUISA EM NOVOS MATERIAIS E SENSORES: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala 09, Unidade II – Responsável: José Fernando Condeles – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: jose.condeles@uftm.edu.br.

12. LABORATÓRIO DE FILMES FINOS E PROCESSOS DE PLASMA: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala F2 Bloco F ICTE Unidade 1 – Responsável: Rogério Valentim Gelamo – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail: rogerio.gelamo@uftm.edu.br.

13. PROJETO FÓRMULA UFTM: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Galpão da Mecânica, Unidade II – Responsável: Luciano Antônio Fernandes – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail: luciano.fernandes@uftm.edu.br.

14. DISCIPLINA DE SOLDAGEM: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Galpão da Mecânica, Unidade II – Responsável: Anderson Antônio Ubices de Moraes – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail: anderson.moraes@uftm.edu.br .

15. PROJETO EFICIÊNCIA ENGERGÉTICA - TRIÂNGULO VERDE: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Galpão da Mecânica, Unidade II – Responsável: Anderson Antônio Ubices de Moraes – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: anderson.moraes@uftm.edu.br.

16. CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITURAMA: Av Antônio Baiano, 150, Bairro Cidade Nova – Laboratório Multi Usuário de Iturama - Responsável: Fabio Gorzoni Doro - Telefones: (34) 3415-2524 e (34) 3415-2522; E-mail: fabio.doro@uftm.edu.br.

5.3.1. O material deverá ser entregue, nos locais informados acima, nos seguintes horários: 08h às 11h30min e 13h às 16h30min.

5.4. A entrega do material ocorrerá totalmente às expensas da contratada, inclusive será de sua responsabilidade providenciar pessoal e equipamentos necessários para remoção e descarga do material nos locais indicados pelo recebedor.

5.4.1. A entrega deverá ser com a cessão de uso de reservatórios para armazenamento do material em regime de comodato, sem ônus para a Contratante, pelo tempo que durar o contrato de fornecimento, na seguinte previsão podendo haver alteração conforme necessidade da Universidade:

5.4.1.1. 02 unidade - Acetileno: cilindro com capacidade de 1 a 7 kg;
5.4.1.2. 06 unidade - Argônio: cilindro com capacidade de 7 a 10 M^3;
5.4.1.3. 04 unidade - Oxigênio : cilindro com capacidade de no mínimo 10 M^3;
5.4.1.4. 04 unidade - Mistura de gás C-25 (75% argônio, 25% CO_2): cilindro com capacidade de no mínimo 7 M^3;

5.4.1.5. 16 unidade - Nitrogênio: cilindro com capacidade de 7 a 10 M³;
5.4.1.6. 02 unidade - Hidrogênio: cilindro com capacidade de 7 a 10 M³;
5.4.1.7. 02 unidades - Ar Sintético: cilindro com capacidade até 10 M³.

5.4.2. Os cilindros deverão conter vedação completa e estado de conservação capaz de garantir o armazenamento do nitrogênio sem risco de vazamentos.
5.4.3. A contratada deverá entregar o material na quantidade solicitada pela UFTM, conforme necessidade de consumo da Universidade.
5.4.4. No ato da recarga deverá ser utilizado instrumento de medição, às expensas da Contratada, para aferir a quantidade reabastecida.
5.4.5. A Universidade utiliza o sistema de recipientes do tipo Dewars para armazenamento.

5.5. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, onde deverão constar a descrição completa do produto e o número do Contrato.

5.6. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, e a critério do contratante, as entregas quinzenais deverão ocorrer até o encerramento do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. Os materiais de consumo deverão, a contar da data de seu recebimento definitivo, ser entregues com prazo de garantia mínimo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei n° 8.078/90).
5.8. O prazo de validade do material recebido nos locais informados acima não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade total, exceto quando o prazo de validade do produto, na data da entrega, for superior a 12 (doze) meses. Tal exigência se dá visando a não deterioração do material no período transcorrido entre as fases de recebimento e utilização do produto.
5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
5.12. No caso de impossibilidade de reparar o material defeituoso, a Contratada deverá substituí-lo por outro novo, de mesma qualidade ou superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,até o limite de trinta dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até omáximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição dagarantia;

7.2.4.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado oucelebrado com contratação direta, a depender do impacto causado à Administração, nos casos previstos no art. 155 da Leinº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

7.2.4.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, nos casos de nãoapresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento dasobrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em relação aos empregadosdiretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), nas hipóteses previstasno Termo de Referência, para contrato com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2.4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza aAdministração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.15. Os procedimentos de apuração e de aplicação das sanções no âmbito da UFTM são disciplinados conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UFTM Nº 25, DE 3 DE ABRIL DE 2025 de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da UFTM, e na legislação vigente, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os valores de todos os tributos com retenção tributária prevista na legislação vigente, identificando a respectiva base de cálculo e a alíquota aplicável.

8.13. As normas citadas neste Termo de Referência não excluem outras normas aplicáveis de acordo com a legislação vigente durante a contratação. Cabe à CONTRATADA apresentar na nota fiscal as informações corretas de acordo com a legislação vigente.

8.14. Em relação aos tributos federais, deverão ser observadas, com especial atenção, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, considerando a natureza do bem fornecido, as alíquotas, o percentual a ser aplicado e os códigos descritos no Anexo I; e os itens abaixo mencionados:

> 8.14.1. Nos termos do § 6º do art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012, prevê “Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda do IR e das contribuições a serem retidos na operação.
>
> 8.14.2. Quando o bem fornecido se enquadrar nas hipóteses em que não haverá a retenção de algum tributo deverá ser informada na nota fiscal a fundamentação legal que ampara a não incidência da retenção tributária. Em relação aos tributos federais descritos no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012 deverão ser observadas as disposições dos artigos

4º a 6º desta norma e a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal qual(is) o(s) tributo(s) descrito(s) no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012 que não está(ão) sujeito(s) à retenção prevista no art. 2º, indicando a fundamentação legal (não incidência, isenção ou imunidade). Também deverá ser apresentada, por meio eletrônico, a declaração de acordo com os modelos constantes nos Anexos II ou III da mencionada IN, conforme o caso.

8.14.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverá apresentar declaração conforme o modelo do Anexo IV da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, conforme previsão do Art. 6º, caput, da IN RFB nº 1234/2012. A ausência da declaração na forma prevista na IN RFB nº 1234/2012 sujeitará à retenção dos tributos previstos no Anexo I da mencionada IN.

8.14.4. As declarações previstas nos Anexos II, III ou IV da IN RFB nº 1.234/2012 deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato e de eventuais termos aditivos que prorrogarem o contrato, conforme o caso. Quando apresentada por meio eletrônico deverá ser utilizada a certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) e constar no documento eletrônico a assinatura digital do representante legal e a data, respectiva data, conforme as disposições do § 3º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.15. Para fins de retenção de tributos incidentes sobre a aquisição de materiais, deverão ser observadas as demais disposições da legislação tributária vigente aplicáveis à natureza do bem fornecido, inclusive eventuais alterações legislativas ocorridas durante a vigência da contratação.

8.16. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com a correta discriminação dos materiais fornecidos, respectivos valores e demais informações necessárias à adequada apuração dos tributos e retenções incidentes, observando-se a legislação tributária federal, estadual e municipal aplicável.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1 o prazo de validade;
8.17.2 a data da emissão;
8.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
8.17.4 o período respectivo de execução do contrato;
8.17.5 o valor a pagar; e
8.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
8.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.20.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.20.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
8.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
8.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

8.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA em todas as notas fiscais.
8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito
8.32. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.32.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.32.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.32.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.33. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste
8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/09/2026.
8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .
8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento
9.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação
9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.;

9.29.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 102.628,35 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

Da Pesquisa de Preços

10.2. A Pesquisa de Preços do objeto desta licitação foi realizada em conformidade com a IN nº 65 de 07 de julho de 2021, mediante a utilização dos parâmetros dispostos no Art. 5º, da referida IN.

10.3.1. Mediante o Art. 6º, §5º da IN nº 65,de 07 de junho de 2021 do Ministério da Economia, justificamos que o item 03 do PMS 102/2026 teve a pesquisa de preços finalizada com menos de 03 (três) orçamentos, tendo em vista que não obtivemos sucesso nas pesquisas com fornecedores, sítios eletrônicos e Pesquisa de Preços, documento anexo após os orçamentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I) Gestão/unidade: 153035/15242;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 12.364.5113.20RK.0031 ;

IV) Elemento de despesa: 30 - Material de consumo; e
V) Plano interno: MCONTQ01RKN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Informações da Despesa

11.3. A despesa com fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste Termo de Referência, far-se-á mediante a emissão de nota de empenho, conforme planejamento e disponibilidade de recursos dos exercícios de 2026 e 2027, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.
11.4. A Natureza de Despesa para o objeto será Material de Consumo, com indicação da dotação orçamentária, quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil (Art. 17º do Decreto 11.462/2023).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Uberaba, 13 de outubro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. INFORMAÇÕES DO MODELO CNMLC/CGU/AGU

Este Termo de Referência seguiu o modelo da AGU, versão dezembro/2025.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA CRISTINA DE SOUSA
Autoridade competente
Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 16:38:18.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

Estudo Técnico Preliminar 127/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23085.010141/2026-91

2. Descrição da necessidade

Trata-se de **aquisição de gases industriais e medicinais com prestação continuada para atender às demandas de diferentes áreas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - Campus Uberaba e Iturama**, com objetivo de manutenção das atividades de diversos laboratórios da Universidade. Trata-se de abastecimento, com cessão de uso de reservatórios para armazenamento.

Diversos laboratórios da Universidade possuem demandas específicas de gases industriais e medicinais, os quais são imprescindíveis para a execução de experimentos em pesquisas científicas, dentre outros. A ausência desse material ocasiona desperdício de verba pública em virtude da paralisação das atividades dele advindas, além de poderem ser causados atrasos nos trabalhos de pesquisa, retrabalhos ou perda de amostras.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE PESQUISA	FLAVIO MOLINA DA SILVA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, EXATAS E BIOLÓGICAS DE ITURAMA - ICAEBI	Fabio Gorzoni Doro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto da presente aquisição possui caráter de fornecimento contínuo, tendo em vista a demanda de compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

4.2. O material deverá ter sua primeira entrega imediata, as demais entregas serão quinzenais, a partir da data da primeira entrega.

4.2.1 Se houver urgência, o prazo de entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de requisição e aviso de urgência.

4.3. A entrega do material ocorrerá totalmente às expensas da Contratada, inclusive será de sua responsabilidade providenciar pessoal e equipamentos necessários para remoção e descarga do material nos locais indicados pelo recebedor.

4.3.1 A entrega deverá ser com a cessão de uso de reservatórios para armazenamento do material em regime de comodato, sem ônus para a Contratante, pelo tempo que durar o contrato de fornecimento.

4.4. O fornecimento será regido por contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento.

4.4.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, conforme previsão dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. O local de entrega será indicado pelo solicitante, em laboratórios da Universidade, nos seguintes endereços, em Uberaba-MG e Iturama-MG:

1. CENTRO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA: Praça Manoel Terra, Bairro: Abadia - Campus I, Sala 13 – Responsável: Maria da Graça Reis/Marcelo Alves Timóteo - Telefone: (34) 3700-6440 e 6412 – E-mail: mg.reis@uftm.edu.br/ marcelo.timoteo@uftm.edu.br.

2. LABORATÓRIO DE ENSAIOS MECÂNICOS: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Laboratório D6 - ICTE II – Responsável: Marcos Massao Shimano – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: marcos.shimano@uftm.edu.br.

3. **DISCIPLINA DE PARATOLOGIA**: Rua Vigário Carlos, 100, Bairro Abadia - 7º andar do Centro de Pesquisas Prof. Aluízio Rosa Prata – Responsável: Wendell Sérgio Ferreira Meira – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: wendell.meira@uftm.edu.br.

4. **LABORATÓRIO DE MATERIAIS MAGNÉTICOS E SUPERCONDUTORES**: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Unidade I – ICTE – Responsável: Mário Sérgio da Luz - Telefone: (34) 3331-3027 – E-mail: mario.luz@uftm.edu.br.

5. **LABORATÓRIO DE CIÊNCIA DOS MATERIAIS E BIOFÍSICA MOLECULAR EXPERIMENTAL**: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala 206, segundo anda, unidade 3 – Responsável: Natália Bueno Leite Slade – Telefone: (34) 3331-3231 – E-mail: natalia.shade@uftm.edu.br.

6. LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS: Av. Getúlio Guaritá, 159, Bairro: Abadia - Centro Educacional - 1º andar - Sala 121 – Responsável: Guilherme Vannucchi Portari – Telefone: (34) 3700-6981 – E-mail: guilherme.portari@uftm.edu.br.

7. LABORATÓRIOS DE NANOMATERIAIS E NANOESTRUTURAS APLICAS – ICENE: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala T06, UNIDADE III – Responsável: José Roberto Siqueira Junior – Telefone: (34) 3331-3139 – E-mail: jose.siqueira@uftm.edu.br.

8. LABORATÓRIO DE PESQUISA EM POLÍMEROS E APLICAÇÃO TECNOLÓGICA – ICENE: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala 06, BLOCO H, UNIDADE II – Responsável: Luís Carlos de Morais – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail: luis.morais@uftm.edu.br.

9. LABORATÓRIO DE EXPLORAÇÃO FUNCIONAL DOS SISTEMAS CARDIOPULMONAR E METABÓLICO (LECAP)

· Rua Vigário Carlos, 100, Bairro Abadia - 3º andar do Centro de Pesquisas Prof. Aluízio Rosa Prata – Responsável: Marilita Falangola Accioly – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: marilita.accioly@uftm.edu.br.

· Rua da Constituição, 1.009, Bairro: Abadia - Centro de Reabilitação Cardiopulmonar do Hospital de Clínicas da UFTM – Responsável: Marilita Falangola Accioly – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: marilita.accioly@uftm.edu.br.

10. LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS VÍTREOS E CRISTAIS - LADESVIC/ICENE: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala 08, Unidade II – Responsável: Elias Oliveira Serqueira – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail:elias.serqueira@uftm.edu.br.

11. LABORATÓRIO DE PESQUISA EM NOVOS MATERIAIS E SENSORES: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala 09, Unidade II – Responsável: José Fernando Condeles – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: jose.condeles@uftm.edu.br.

12. LABORATÓRIO DE FILMES FINOS E PROCESSOS DE PLASMA: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Sala F2 Bloco F ICTE Unidade 1 – Responsável: Rogério Valentim Gelamo – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail: rogerio.gelamo@uftm.edu.br.

13. **PROJETO FÓRMULA UFTM:** Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Galpão da Mecânica, Unidade II – Responsável: Luciano Antônio Fernandes – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail: luciano.fernandes@uftm.edu.br.

14. DISCIPLINA DE SOLDAGEM: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Galpão da Mecânica, Unidade II – Responsável: Anderson Antônio Ubices de Moraes – Telefone: (34) 3700-6154 - E-mail: anderson.moraes@uftm.edu.br .

15. PROJETO EFICIÊNCIA ENGERGÉTICA - TRIÂNGULO VERDE: Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 1400, Bairro: Univerdecidade - Galpão da Mecânica, Unidade II – Responsável: Anderson Antônio Ubices de Moraes – Telefone:(34) 3700-6154 - E-mail: anderson.moraes@uftm.edu.br.

16. CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITURAMA: Av Antônio Baiano, 150, Bairro Cidade Nova – Laboratório Multi Usuário de Iturama - Responsável: Fabio Gorzoni Doro - Telefones: (34) 3415-2524 e (34) 3415-2522; E-mail: fabio.doro@uftm.edu.br.

4.6. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes à presente contratação, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. De mesmo modo, é vedado interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Universidade, salvo nos casos previstos em lei.

4.7. Demais requisitos, caso necessários, serão descritos no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A pesquisa de mercado realizada foi baseada no previsto pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> 5.1.2 Os critérios estabelecidos nos incisos I e II, no Art. 5º da IN nº 65 de 07 de julho de 2021, foram priorizados, conforme preconizado no § 1º do mesmo artigo. Não obstante, em virtude das características do objeto e das particularidades dos itens, recorreu-se à pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação de propostas comerciais para obtenção dos preços praticados no mercado.

5.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de **aquisição de gases industriais e medicinais com prestação continuada para atender às demandas de diferentes áreas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - Campus Uberaba e Iturama,** com objetivo de manutenção das atividades dos diversos laboratórios da Universidade, com abastecimento por prestação continuada e cessão de uso de reservatórios para armazenamento.

6.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.3. Em conformidade com o disposto no art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021, **a solução indicada para esta contratação é a realização de procedimento licitatório, por meio de pregão eletrônico,** levando em consideração as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

6.4. O impacto da não aquisição será a paralisação de atividades de ensino, pesquisa e extensão conduzidas pela Universidade que dependem do material para execução destas atividades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Especificação	CATMAT	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	GÁS ACETILENO INDUSTRIAL, CILINDRO DE 1 A 7 KG, P/ SOLDAGEM. - APLICAÇÃO: AULAS PRÁTICAS DAS DISCIPLINAS DE SOLDAGEM, REFRIGERAÇÃO E NOS PROJETOS DE EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA.	456087	QUILOGRAMA	30	R$ 268,07	R$ 8.042,10
2	GÁS COMPRIMIDO ARGÔNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: AR , MASSA MOLECULAR: 39,94 G /MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,997% , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1. APRESENTAÇÃO: CILINDRO COM 7 A 10 M³	456250	METRO CÚBICO	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00
3	GÁS MISTURA C25, MISTURA PARA SOLDAGEM COM 25% DE CO2 E 75% ARGÔNIO, MISTURA GASOSA, NÃO TÓXICO, NÃO INFLAMÁVEL. ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO. CAPACIDADE MÍNIMA DO CILINDRO: 7 M³.	432374	METRO CÚBICO	105	R$ 154,85	R$ 16.259,25
4	GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA	448550	METRO CÚBICO	150	R$ 250,00	R$ 37.500,00
	GAS NITROGENIO COMPRIMIDO					

5	INDUSTRIAL, COM PUREZA MINIMA 99,5%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA REGULADORA DE PRESSAO	440145	METRO CÚBICO	20	R$ 68,11	R$ 1.362,20
6	GÁS OXIGÊNIO COMPRIMIDO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, BAIXA TOXIDADE, SEM VÁLVULA PESCADOR, CAPACIDADE DO CILINDRO DE NO MÍNIMO 10 M³. - APLICAÇÃO: SISTEMAS DE FILTRAÇÃO.	483539	METRO CÚBICO	40	R$ 190,79	R$ 7.631,60
7	GÁS COMPRIMIDO AR SINTÉTICO 6.0, AR SINTÉTICO ULTRA - PURO ACONDICIONADO EM CILINDRO B-50, EM AÇO - CARBONO, SOB PRESSÃO DE 200 BAR, COM VOLUME DE - ATÉ 10 M3, PUREZA MÍNIMA DE 99,9999%, H2O<500PPB, - THC<100PPB, CO<100PPB, CO2<100PPB (O2 20%± - 0,5%). OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA	377322	METRO CÚBICO	40	R$ 87,18	R$ 3.487,20
8	GÁS HIDROGÊNIO, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO: 99,999%, NÃO TÓXICO, INCOLOR, INFLAMÁVEL, COMPRIMIDO A ALTA PRESSÃO. PODE FORMAR MISTURAS EXPLOSIVAS COM O AR, PRODUZINDO CHAMA INCOLOR, NÚMERO DA ONU: 1049. FORMULA QUÍMICA: H2, PESO MOLECULAR (GÁS): 2,0 G/MOL.CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SOB PRESSÃO DE 200 BAR APRESENTAÇÃO EM M³. OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA	448549	METRO CÚBICO	40	R$ 171,15	R$ 6.846,00
9	GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. - APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA. APRESENTAÇÃO EM M³. OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA	448550	METRO CÚBICO	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 102.628,35

8.1. Após o levantamento de mercado, conforme descrito no Item 5, o valor médio estimado da contratação é de R$ R$ 102.628,35 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto no Art. 40 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Sendo assim, para a presente aquisição, será adotado o parcelamento dos itens, não sendo necessário agrupamento por lotes.

9.2. No entanto, conforme justificado neste documento, a entrega será de forma contínua. A entrega do material por prestação continuada ocorre devido a impossibilidade de estoque do quantitativo total demandado no período de 12 (doze) meses da vigência do contrato. Outro fator importante é a variação do consumo durante os meses do ano em decorrência de períodos de férias, feriados, recessos, dentre outros. O quantitativo também pode variar de acordo com a necessidade de utilização, que impacta diretamente a quantidade do material utilizado.

9.3. A aquisição será conforme a necessidade existente e a disponibilidade dos laboratórios da Universidade. Assim, a empresa realizará o abastecimento conforme a necessidade, quinzenalmente, exceto em solicitações urgentes, conforme descrito no Item 4 deste documento, enviando as notas de pagamento para os Gestores Fiscais do contrato, que, após realizada as etapas de fiscalização, enviará o processo para pagamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta requisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. A aquisição do material foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 25437484000161-0-000001/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
III) Id do item no PCA: 73;
IV) Classe/Grupo: 6810/PRODUTOS QUÍMICOS;
V) Identificador da Futura Contratação: 153035-131/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. A aquisição do material justifica-se pela necessidade de se manter ininterrupto o trabalho desenvolvido por diferentes laboratórios da UFTM, que dependem de tal material para execução de suas atividades. Garantindo assim, a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão conduzidas pela Universidade. Desse modo, os benefícios esperados recaem sobre o cumprimento da atividade fim da Instituição, visando o interesse público na formação de profissionais qualificados e na viabilização de pesquisas em laboratórios e/ou aplicações práticas nas aulas e estudos realizados por diferentes institutos da Universidade.

13. Providências a serem Adotadas

13. Não se verificam providências a serem adotadas para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Para a presente aquisição, dada a natureza do objeto, não se vislumbram possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação se mostra viável, sob a forma de pregão eletrônico, abrindo disputa entre fornecedores do ramo para obtenção das propostas mais vantajosas que atendam ao requisitado.

A aquisição suprirá as demandas dos setores envolvidos, essenciais para a realização de práticas e pesquisas relacionadas a várias atividades da UFTM.A aquisição está contemplada no Plano Anual de Contratação, alinhado ao PDI da Universidade, para atendimento das atividades das unidades requisitantes e vai ao encontro de sua atividade fim.

Diante do exposto considerando as informações apresentadas, as justificativas e a pesquisa de mercado, esta equipe de planejamento declara a viabilidade desta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RODRIGO RODRIGUES CINTRA

Diretor da Divisão de Compras

Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 11:50:08.

FABIO GONCALVES MARTINS

Administrador

Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 10:35:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estimativa das quantidades a serem contratadas.pdf (79.54 KB)
- Anexo II - Estimativa do Valor da Contratação.pdf (94.49 KB)

Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
CNPJ: 25.437.484/0001-61 / Inscrição Estadual: Isenta
Avenida Frei Paulino, nº 30 – Bairro Abadia – Uberaba/MG – CEP: 38.025-180
Contato: (34) 3700-6100

PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - PMS - 102/2026

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	GÁS ACETILENO INDUSTRIAL, CILINDRO DE 1 A 7 KG, P/ SOLDAGEM. APLICAÇÃO: AULAS PRÁTICAS DAS DISCIPLINAS DE SOLDAGEM, REFRIGERAÇÃO E NOS PROJETOS DE EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA CATMAT/CATSER: 456087 NDD: 333903004	30.00	QUILOGRAMA
2	GÁS COMPRIMIDO ARGÔNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: AR , MASSA MOLECULAR: 39,94 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,997% , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1. APRESENTAÇÃO: CILINDRO COM 7 A 10 M³ CATMAT/CATSER: 456250 NDD: 333903004	50.00	METRO CÚBICO
3	GÁS MISTURA C25, MISTURA PARA SOLDAGEM COM 25% DE CO2 E 75% ARGÔNIO, MISTURA GASOSA, NÃO TÓXICO, NÃO INFLAMÁVEL. ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO. CAPACIDADE MÍNIMA DO CILINDRO: 7 M³. CATMAT/CATSER: 432374 NDD: 333903004	105.00	METRO CÚBICO
4	GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA CATMAT/CATSER: 448550 NDD: 333903004	150.00	METRO CÚBICO
5	GAS NITROGENIO COMPRIMIDO INDUSTRIAL, COM PUREZA MINIMA 99,5%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA REGULADORA DE PRESSAO CATMAT/CATSER: 440145 NDD: 333903004	20.00	METRO CÚBICO
6	GÁS OXIGÊNIO COMPRIMIDO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, BAIXA TOXIDADE, SEM VÁLVULA PESCADOR, CAPACIDADE DO CILINDRO DE NO MÍNIMO 10 M³. APLICAÇÃO: SISTEMAS DE FILTRAÇÃO CATMAT/CATSER: 483539 NDD: 333903004	40.00	METRO CÚBICO

 Material sustentável

Justificativa:
As justificativas das aquisições estão nos Documentos de Formalização de Demanda - DFDs anexos.

Data: _____/_____/_____
Requisitante: UFTM - SETORES DIVERSOS
Centro de controle orçamentário: ADM GERAL

Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
CNPJ: 25.437.484/0001-61 / Inscrição Estadual: Isenta
Avenida Frei Paulino, nº 30 – Bairro Abadia – Uberaba/MG – CEP: 38.025-180
Contato: (34) 3700-6100

PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - PMS - 103/2026

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
7	GÁS COMPRIMIDO AR SINTÉTICO 6.0, AR SINTÉTICO ULTRA PURO ACONDICIONADO EM CILINDRO B-50, EM AÇO CARBONO, SOB PRESSÃO DE 200 BAR, COM VOLUME DE ATÉ 10 M3, PUREZA MÍNIMA DE 99,9999%, H2O<500PPB, THC<100PPB, CO<100PPB, CO2<100PPB (O2 20%± 0,5%). OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA CATMAT/CATSER: 377322 NDD: 333903004	40.00	METRO CÚBICO
8	GÁS HIDROGÊNIO, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO: 99,999%, NÃO TÓXICO, INCOLOR, INFLAMÁVEL, COMPRIMIDO A ALTA PRESSÃO. PODE FORMAR MISTURAS EXPLOSIVAS COM O AR, PRODUZINDO CHAMA INCOLOR, NÚMERO DA ONU: 1049. FORMULA QUÍMICA: H2, PESO MOLECULAR(GÁS): 2,0 G/MOL. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SOB PRESSÃO DE 200 BAR. APRESENTAÇÃO EM M³. OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA CATMAT/CATSER: 448549 NDD: 333903004	40.00	METRO CÚBICO
9	GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA. APRESENTAÇÃO EM M³. OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA CATMAT/CATSER: 448550 NDD: 333903004	50.00	METRO CÚBICO

 Material sustentável

Justificativa:
As justificativas das aquisições estão nos Documentos de Formalização de Demanda - DFDs anexos.

Data: _____/_____/_____
Requisitante: UFTM - SETORES DIVERSOS
Centro de controle orçamentário: ADM GERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Pregão 131/2026 - AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS

| Itens | Descricao DFD | Qtd | VALOR UNIT. PESQUISADO 1 CNPJ | Data da Pesquisa 1 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | VALOR UNIT. PESQUISADO 1 - Corrigido | VALOR UNIT. PESQUISADO 2 CNPJ | Data da Pesquisa 2 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | VALOR UNIT. PESQUISADO 2 - Corrigido | VALOR UNIT. PESQUISADO 3 CNPJ | Data da Pesquisa 3 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | VALOR UNIT. PESQUISADO 3 - Corrigido | VALOR UNIT. PESQUISADO 4 CNPJ 67.423.152/0001-78 | Data da Pesquisa 4 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | VALOR UNIT. PESQUISADO 4 - Corrigido | CONT VALORES | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MÉDIA) | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MEDIANA) | MENOR VALOR ESTIMADO | Unidade | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|
| 1 | GÁS ACETILENO INDUSTRIAL, CILINDRO DE 1 A 7 KG, P/ SOLDAGEM. - APLICAÇÃO: AULAS PRÁTICAS DAS DISCIPLINAS DE SOLDAGEM, REFRIGERAÇÃO E NOS PROJETOS DE EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA | 30 | R$ 264,99 | 2/3/2026 | 1,16% | R$ 268,07 | R$ 260,00 | 16/12/2025 | 3,11% | R$ 268,08 | | | | | | | | | 2 | R$ 268,07 | R$ 268,07 | R$ 268,07 | QUILOGRAMA | R$ 8.042,10 |
| 2 | GÁS COMPRIMIDO ARGÔNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: AR , MASSA MOLECULAR: 39,94 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,997% , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1. APRESENTAÇÃO: CILINDRO COM 7 A 10 M³ | 50 | R$ 169,00 | 31/12/2025 | 3,11% | R$ 174,25 | R$ 212,00 | 11/12/2025 | 3,11% | R$ 218,58 | | | | | R$ 180,00 | 11/08/2026 | 0,00% | R$ 180,00 | 3 | R$ 190,94 | R$ 180,00 | R$ 180,00 | METRO CÚBICO | R$ 9.000,00 |
| 3 | GÁS MISTURA C25, MISTURA PARA SOLDAGEM COM 25% DE CO2 E 75% ARGÔNIO, MISTURA GASOSA, NÃO TÓXICO, NÃO INFLAMÁVEL. ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO. CAPACIDADE MÍNIMA DO CILINDRO: 7 M³. | 105 | R$ 147,55 | 11/03/2026 | 1,16% | R$ 149,26 | R$ 158,60 | 11/03/2026 | 1,16% | R$ 160,44 | | | | | | | | | 2 | R$ 154,85 | R$ 154,85 | R$ 154,85 | METRO CÚBICO | R$ 16.259,25 |
| 4 | GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA | 150 | R$ 253,08 | 12/01/2026 | 2,77% | R$ 260,08 | R$ 250,00 | 13/7/2026 | 0,00% | R$ 250,00 | | | | | R$ 250,00 | 11/08/2026 | 0,00% | R$ 250,00 | 3 | R$ 253,36 | R$ 250,00 | R$ 250,00 | METRO CÚBICO | R$ 37.500,00 |
| 5 | GAS NITROGENIO COMPRIMIDO INDUSTRIAL, COM PUREZA MINIMA 99,5%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA REGULADORA DE PRESSAO | 20 | R$ 75,00 | 07/04/2026 | 0,49% | R$ 75,37 | R$ 75,00 | 07/04/2026 | 0,49% | R$ 75,37 | R$ 52,99 | 02/03/2026 | 1,16% | R$ 53,61 | | | | | 3 | R$ 68,11 | R$ 75,36 | R$ 68,11 | METRO CÚBICO | R$ 1.362,20 |
| 6 | GÁS OXIGÊNIO COMPRIMIDO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, BAIXA TOXIDADE, SEM VÁLVULA PESCADOR, CAPACIDADE DO CILINDRO DE NO MÍNIMO 10 M³. - APLICAÇÃO: SISTEMAS DE FILTRAÇÃO | 40 | R$ 180,00 | 25/06/2026 | 0,00% | R$ 180,00 | R$ 190,99 | 05/08/2026 | 0,00% | R$ 190,99 | R$ 201,40 | 22/07/2026 | 0,00% | R$ 201,40 | | | | | 3 | R$ 190,79 | R$ 190,99 | R$ 190,79 | METRO CÚBICO | R$ 7.631,60 |
| 7 | GÁS COMPRIMIDO AR SINTÉTICO 6.0, AR SINTÉTICO ULTRA - PURO ACONDICIONADO EM CILINDRO B-50, EM AÇO - CARBONO, SOB PRESSÃO DE 200 BAR, COM VOLUME DE - ATÉ 10 M3, PUREZA MÍNIMA DE 99,9999%, H2O<500PPB, - THC<100PPB, CO<100PPB, CO2<100PPB (O2 20%± - 0,5%).
OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA | 40 | R$ 86,75 | 31/03/2026 | 1,16% | R$ 87,76 | R$ 92,49 | 12/01/2026 | 2,77% | R$ 95,05 | R$ 76,38 | 18/12/2025 | 3,11% | R$ 78,75 | | | | | 3 | R$ 87,18 | R$ 87,75 | R$ 87,18 | METRO CÚBICO | R$ 3.487,20 |
| 8 | GÁS HIDROGÊNIO, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO: 99,999%, NÃO TÓXICO, INCOLOR, INFLAMÁVEL, COMPRIMIDO A ALTA PRESSÃO. PODE FORMAR MISTURAS EXPLOSIVAS COM O AR, PRODUZINDO CHAMA INCOLOR, NÚMERO DA ONU: 1049. FORMULA QUÍMICA: H2, PESO MOLECULAR(GÁS): 2,0 G/MOL. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SOB PRESSÃO DE 200 BAR. APRESENTAÇÃO EM M³.
OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA | 40 | R$ 166,00 | 31/12/2025 | 3,11% | R$ 171,16 | R$ 200,00 | 24/6/2026 | 0,00% | R$ 200,00 | R$ 147,00 | 21/5/2026 | 0,00% | R$ 147,00 | | | | | 3 | R$ 172,71 | R$ 171,15 | R$ 171,15 | METRO CÚBICO | R$ 6.846,00 |
| 9 | GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. - APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA. APRESENTAÇÃO EM M³.
OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA | 50 | R$ 253,08 | 12/01/2026 | 2,77% | R$ 260,08 | R$ 250,00 | 13/7/2026 | 0,00% | R$ 250,00 | | | | | R$ 250,00 | 11/08/2026 | 0,00% | R$ 250,00 | 3 | R$ 253,36 | R$ 250,00 | R$ 250,00 | METRO CÚBICO | R$ 12.500,00 |
| **TOTAL ESTIMADO** | | **R$ 102.628,35** |

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

Contrato 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	153035-UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	CAIO JULIANO CORREA DE OLIVEIRA NUNES	03/11/2026 11:28 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	131/2026	23085.010141/2026-91

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 23085.010141/2026-91)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A).....

E

A Autarquia Federal, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com sede na Avenida Frei Paulino, nº 30, Prédio da Reitoria, 2º andar, Bairro Abadia, na cidade de Uberaba-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.437.484/0001-61, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração Prof. Dr. Lauro Osiro, nomeado(a) pela Portaria nº Portaria de Pessoal nº 593, de 19 de junho de 2023, publicada no DOU de 20 de junho de 2023, com delegação de competência do Reitor, por meio da Portaria Reitoria/UFTM nº 143, de 14 de dezembro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23085.010141/2026-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 131/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de gases industriais e medicinais com prestação continuada para atender às demandas de diferentes áreas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - Campus Uberaba e Iturama, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	GÁS ACETILENO INDUSTRIAL, CILINDRO DE 1 A 7 KG, P/ SOLDAGEM. - APLICAÇÃO: AULAS PRÁTICAS DAS DISCIPLINAS DE SOLDAGEM, REFRIGERAÇÃO E NOS PROJETOS DE EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA.	456087	QUILOGRAMA	30		
	2	GÁS COMPRIMIDO ARGÔNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: AR , MASSA MOLECULAR: 39,94 G /MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,997% , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1. APRESENTAÇÃO: CILINDRO COM 7 A 10 M	456250	METRO CÚBICO	50		
	3	GÁS MISTURA C25, MISTURA PARA SOLDAGEM COM 25% DE CO2 E 75% ARGÔNIO, MISTURA GASOSA, NÃO TÓXICO, NÃO INFLAMÁVEL. ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO. CAPACIDADE MÍNIMA DO CILINDRO: 7 M³.	432374	METRO CÚBICO	105		
	4	GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM	448550	METRO CÚBICO	150		

		VALVULA PESCADOR. APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA					
	5	GAS NITROGENIO COMPRIMIDO INDUSTRIAL, COM PUREZA MINIMA 99,5%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA REGULADORA DE PRESSAO	440145	METRO CÚBICO	20		
	6	GÁS OXIGÊNIO COMPRIMIDO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, BAIXA TOXIDADE, SEM VÁLVULA PESCADOR, CAPACIDADE DO CILINDRO DE NO MÍNIMO 10 M³. - APLICAÇÃO: SISTEMAS DE FILTRAÇÃO.	483539	METRO CÚBICO	40		
	7	GÁS COMPRIMIDO AR SINTÉTICO 6.0, AR SINTÉTICO ULTRA - PURO ACONDICIONADO EM CILINDRO B-50, EM AÇO - CARBONO, SOB PRESSÃO DE 200 BAR, COM VOLUME DE - ATÉ 10 M3, PUREZA MÍNIMA DE 99,9999%, H2O<500PPB, - THC<100PPB, CO<100PPB, CO2<100PPB (O2 20% ± - 0,5%). OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA	377322	METRO CÚBICO	40		
	8	GÁS HIDROGÊNIO, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO: 99,999%, NÃO TÓXICO, INCOLOR, INFLAMÁVEL, COMPRIMIDO A ALTA PRESSÃO. PODE	448549	METRO CÚBICO	40		

2		FORMAR MISTURAS EXPLOSIVAS COM O AR, PRODUZINDO CHAMA INCOLOR, NÚMERO DA ONU: 1049. FORMULA QUÍMICA: H2, PESO MOLECULAR(GÁS): 2,0 G/MOL. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SOB PRESSÃO DE 200 BAR. APRESENTAÇÃO EM M³. OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA					
	9	GÁS NITROGÊNIO COMPRIMIDO ANALÍTICO, COM PUREZA MÍNIMA 99,999%. CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 A 10 M³, SEM VALVULA PESCADOR. - APLICAÇÃO: MICROSCOPIA ELETRÔNICA. APRESENTAÇÃO EM M³. OBS.: ENTREGA NO CAMPUS ITURAMA	448550	METRO CÚBICO	50		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[12 meses]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. o contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado

ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. . Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.3.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CAIO JULIANO CORREA DE OLIVEIRA NUNES

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 11:28:46.